

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFESSORES DE FRANCÊS - FBPF

Art. 1º - A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFESSORES DE FRANCÊS – FBPF aqui tratada simplesmente como “**FEDERAÇÃO**” é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e constituída por tempo indeterminado, terá sua sede e foro no Setor SRTVS Quadra 701 bloco K, SN – Bairro: Asa Sul – Complemento: Sala 221, CEP: 70340-908.

Parágrafo Único: É facultado à associação a abertura de filiais bem como outras pessoas jurídicas em todo território nacional para o melhor desenvolvimento de suas atividades, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Art. 2º - A FEDERAÇÃO terá por objetivo:

- a - Congregar todas as Associações Estaduais e do Distrito Federal de Professores de Francês do Brasil envolvidas com o ensino da língua francesa e com a divulgação da cultura e da pesquisa científica francófona, desde que habilitadas na forma deste Estatuto;
- b - Favorecer o funcionamento e desenvolvimento dessas Associações, sócios efetivos da Federação, respeitando a autonomia de cada Associação;
- c - Servir de elemento de ligação entre as diferentes associações a fim de promover o intercâmbio de suas experiências e de suas pesquisas didático-pedagógicas, aprimorando o ensino e a pesquisa em língua e cultura de expressão francesa em todos os níveis escolares e não escolares;
- d - Trabalhar junto com as associações para assegurar ao idioma francês um lugar no conjunto das disciplinas ensinadas na escola pública brasileira;
- e - Trabalhar junto com as associações para o desenvolvimento, ampliação e melhoria das condições gerais e particulares do ensino do francês, como elemento de cultura no conjunto das disciplinas da educação básica e no ensino superior do sistema educacional brasileiro;
- f - Incentivar e facilitar, na medida do possível, a criação e/ou revitalização de Associações de professores de francês nos Estados e no Distrito Federal, no limite de uma representante para cada Estado brasileiro, desde que tenham uma existência jurídica conforme a legislação vigente;
- g - Promover e/ou apoiar a formação e aperfeiçoamento dos professores de francês, dos gestores associativos e federativos através da organização de reuniões científicas, congressos, conferências, cursos, estágios, jornadas pedagógicas, colóquios, seminários, encontros, assim como, incentivar todas as manifestações que atendam aos objetivos dessa Federação;
- h - Promover e/ou apoiar a realização do Congresso Brasileiro dos Professores de Francês, a cada 2 (dois) anos;

[Assinatura]

P.A. Magalhães

[Assinatura]

i - Presidir o comitê organizador do Congresso Brasileiro dos Professores de Francês ou nomear um representante para essa função, juntamente com os associados designados pela Associação dos Professores da Unidade Federativa que sediará o Congresso Brasileiro;

j - Publicar, sempre que possível, um boletim, revista ou livro, em formato eletrônico/digital ou impresso, com as informações de interesse dos sócios, com os resultados de suas pesquisas e com artigos científicos relativos ao ensino e à docência de língua francesa, bem como manter atualizado o site da **FEDERAÇÃO**;

k - Trabalhar em cooperação com as Associações, organismos internacionais, representações diplomáticas que tenham objetivos similares;

l - Participar de editais e fomentos públicos no intuito de desenvolver projetos de pesquisa de expressão francesa, sua tradução, desenvolvimento dos grupos de pesquisa com o mesmo fim e sua divulgação.

Art. 3º - O ingresso dos membros dar-se-á por aprovação da Assembleia Geral, passando a ter o direito de votar e ser votado nas assembleias e o dever de observar os preceitos estabelecidos pela **FEDERAÇÃO**, mediante a apresentação do registro público dos documentos constitutivos da Associação de Professores de Francês Estadual ou do Distrito Federal, não podendo haver mais de uma associação por Unidade da Federação.

§1º - Podem ser membros da Federação Brasileira dos Professores de Francês as pessoas jurídicas na forma de Associações de Professores de Francês Estaduais ou do Distrito Federal, e/ou pessoas físicas, membros de diretoria ou associados legalmente ativos de tais Associações.

§2º - A exclusão dos membros ocorrerá em decorrência de desobediência às regras internas de funcionamento deste estatuto e havendo justa causa ocorrendo através da aprovação de 60% dos votos da assembleia, sendo sempre assegurado ao membro o contraditório e a ampla defesa. Em caso de empate, prevalecerá o entendimento pela continuidade da Associação.

§ 3º - É facultado ao membro desligar-se/demitir-se dessa **FEDERAÇÃO** a qualquer tempo por meio de pedido por escrito encaminhado ao Presidente da **FEDERAÇÃO**.

§ 4º - São Direitos dos Associados:

a - Votar e ser votado para os diferentes cargos sociais e participar das Assembleias Gerais, desde que em pleno gozo de seus direitos de sócio perante a sua Associação;

b - Ser reeleito por uma vez para o mesmo cargo;

c - Propor à Diretoria a admissão ou o desligamento de qualquer membro, mediante proposta ou exposição de motivos por escrito;

d - Convocar a Assembleia Geral em caráter extraordinário, de conformidade com este Estatuto;

e - Solicitar à Diretoria licença com dispensa da anuidade, até o máximo de um ano.

P. A. Magalhães

Paulo de S.

[Assinatura]

§ 5º - São Deveres dos Associados:

1. Pagar suas contribuições pontualmente, bem como qualquer dívida que venham a ter com a **FEDERAÇÃO**;
2. Acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria, e cumprir as determinações deste Estatuto;
3. Comparecer às reuniões a que forem convocados;
4. Promover a solidariedade entre os associados e concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para o engrandecimento e progresso da Federação Brasileira de Professores de Francês;
5. Exercer os cargos para os quais foram eleitos (as), bem como desempenhar os misteres para que foram designados;
6. Manter a Secretaria da **FEDERAÇÃO** a par de seus endereços postal e eletrônicos, para o recebimento de comunicações e convocações;
7. Manter no recinto social o procedimento exigido pela boa educação e polidez;
8. Atualizar junto à Secretaria os dados das Diretorias eleitas, imediatamente após as eleições em suas respectivas Associações de Professores de Francês Estaduais e do Distrito Federal, para que a **FEDERAÇÃO** informe aos demais associados e proceda às correções necessárias no site da mesma.

Art. 4º - As Fontes de Recursos para Manutenção da **FEDERAÇÃO** ocorrem com recursos de festas e eventos, congressos e seminários, com contribuições voluntárias de seus associados, doações advindas da iniciativa privada ou provenientes de subvenções de representações diplomáticas francófonas ou outras, com recursos de editais públicos e com a anuidade de seus membros a ser realizada até o final de maio de cada ano, sendo que o valor da anuidade ocorrerá de acordo com três faixas de valor segundo o número de associados nominalmente declarados, a saber: primeira faixa de valor, para associações estaduais de professores de francês com um (01) até trinta (30) membros; segunda faixa de valor, com trinta e um (31) até cem (100) membros; terceira faixa de valor, a partir de cento e um (101) membros. Esse valor para cada faixa será definido e aprovado em Assembleia Geral da **FEDERAÇÃO**. A partir do mês de março, haverá reajuste no valor da cotização anual, sucessivamente: de abril a junho; de julho a setembro; outubro a dezembro.

Art. 5º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação que será realizada por convocação do Presidente ou por 1/5 dos associados, através de edital de convocação publicado em jornal de grande circulação no município da sede da **FEDERAÇÃO** e fixado no quadro de avisos com pelo menos 15 dias de antecedência, em caráter ordinário para tratar de aprovação de contas e eleição e, a qualquer tempo, extraordinariamente para tratar de destituição de seus administradores, reforma estatutária, abertura e encerramento de filiais, dissolução/extinção, alienação, compra e venda de bens móveis e imóveis, além de casos omissos neste estatuto, que terão suas decisões aprovadas por maioria simples dos associados presentes.

Paulo

Roberto Moraes

JS

§1º - A instalação das assembleias gerais ocorrerá sempre em 1ª convocação com a maioria de seus associados e em 2ª convocação com qualquer número de associados presentes meia hora depois. O quórum para deliberação das matérias em assembleias geral será sempre o da maioria simples dos associados presentes à assembleia.

§2º - A assembleia geral extraordinária (AGE) poderá ser realizada por diversos meios: presencial, digital, pelo correio, com Pauta Única, sendo que a votação por meio digital poderá ocorrer em até (18) dezoito dias corridos a partir do primeiro dia lançamento do Edital de Convocação, sendo o resultado da votação enviado aos membros da FBPF em até (20) vinte dias corridos após a data do lançamento do Edital de Convocação.

Art. 6º - A **FEDERAÇÃO** será administrada por uma **Diretoria** que será composta de PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, PRIMEIRO SECRETÁRIO, SEGUNDO SECRETÁRIO, PRIMEIRO TESOUREIRO, SEGUNDO TESOUREIRO, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos somente uma vez, na mesma função. Só poderão ser membros da Diretoria, os (as) professores que forem associados por um tempo mínimo de dois anos na Associação dos Professores de Francês Estadual ou do Distrito Federal a que são filiados.

§1º - A **FEDERAÇÃO** terá obrigatoriamente um Conselho Fiscal que será composto por 3 membros e de 2 a 3 membros suplentes e que terão mandato idêntico da Diretoria.

§2º - Todo Presidente que deixa suas funções deve auxiliar a nova Diretoria assegurando a transição, na qualidade de Presidente Honorário.

I - As atribuições do Conselho Fiscal são:

- a - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da **FEDERAÇÃO**, emitindo parecer que será encaminhado à Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- b - Examinar, sempre que julgar conveniente, a documentação da Associação e acompanhar a administração da Diretoria;
- c - Emitir parecer por escrito sobre o balanço, o relatório e as contas em exercício, bem como sobre o orçamento e o plano de atividade para o ano seguinte;
- d - Prestar contas da Diretoria à Assembleia Geral, anualmente ou quando solicitado, com o devido parecer;
- e - Convocar Assembleia Geral, quando não atendido pela Diretoria, desde que o fato assim o exija.

Art. 7º Atribuições da Diretoria:

- a - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da **FEDERAÇÃO**;
- b - Cumprir as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- c - Propor a atualização da cota de contribuição dos associados, se necessário, de acordo com as três faixas estabelecidas no Art. 4º ;

P. A. Magalhães

Timóteo

[Assinatura]

- d - Reunir-se anualmente para elaborar e divulgar o plano de atividades da **FEDERAÇÃO** e tratar de assuntos de interesse das Associações de Professores de Francês dos Estados e do Distrito Federal;
- e - Aprovar ou modificar o orçamento da **FEDERAÇÃO** ;
- f - Assegurar o bom andamento das atividades correntes da **FEDERAÇÃO**, sobretudo com a demanda de subvenção de apoio anual aos organismos e representações diplomáticas francófonas;
- g - Assegurar o contato com os associados;
- h - Resolver os casos omissos desse Estatuto, com exceção dos que exigirem a aprovação da Assembleia Geral;
- i - Tratar dos interesses gerais da **FEDERAÇÃO**;
- j - Divulgar a abertura das inscrições das chapas para eleições da nova Diretoria da **FEDERAÇÃO**, com no mínimo sessenta (60) dias antes das eleições.

§1º A diretoria se obriga a informar, por escrito, às Associações dos Professores de Francês Estaduais e do Distrito Federal sobre as candidaturas existentes, no prazo mínimo de trinta (30) dias antes da Assembleia Geral;

§ 2º Nas votações, cada Associação terá direito a um voto, assim como o Presidente da **FEDERAÇÃO** ou o seu representante legal. Em caso de empate será realizado um sorteio entre as Associações presentes para determinar a Associação a quem caberá o voto de desempate.

§3º As Associações que não estiverem em dia com suas obrigações referentes à anuidade do ano vigente não poderão exercer o direito de voto;

§ 4º As chapas inscritas para as Eleições deverão apresentar seu Plano de Intenção na Assembleia Geral de Eleição, com a presença obrigatória do Presidente da mesma;

§ 5º As Associações poderão exercer seu voto por meio de seu representante legal, ou seja, seu Presidente ou por meio de procuração simples por ele assinada;

§ 6º A posse da nova Diretoria ocorrerá imediatamente após sua eleição;

§ 7º Nenhum membro da Diretoria será remunerado.

I - Compete ao (a) Presidente:

- a - Representar a **FEDERAÇÃO** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo estabelecer e substabelecer procurador, assinar atos e distratos, assim como criar departamentos;
- b - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c - Assegurar o cumprimento do Estatuto da **FEDERAÇÃO**;
- d - Preparar, em colaboração com a Diretoria, um plano de trabalho para o mandato, de acordo com seu Plano de Intenção apresentado para sua eleição;

Reinaldo S

Ch. Magalhães

S

- e - Apresentar, no final do mandato, perante a Assembleia, um relatório das atividades desenvolvidas durante a sua gestão;
- f - Assinar o balanço financeiro anual, elaborado pelo (a) Tesoureiro (a) e aprovado pela Conselho Fiscal;
- g - Autorizar o pagamento das despesas da **FEDERAÇÃO** e movimentar, juntamente com o 1º Tesoureiro, a conta bancária da **FEDERAÇÃO**;
- h - Garantir-se dos meios e das ajudas necessários para a execução de seus projetos e de suas missões;
- i - Garantir-se da assistência de um colaborador para a execução de tarefas precisas e circunstanciadas;
- j - Constituir comissões e grupos de trabalho para fins específicos;
- k - Assessorar, ao término de sua gestão, o Presidente da FBPF que lhe sucederá.

II - Compete ao Vice-Presidente: Substituir o "Presidente" em seus impedimentos.

III - Compete ao Primeiro Secretário:

- a - Assessorar o (a) Presidente;
- b - Executar as tarefas delegadas pelo(a) Presidente ou pela Assembleia Geral e/ou, com autorização do (a) Presidente, aquelas de sua própria iniciativa;
- c - Redigir, lavrar e assinar, juntamente com o (a) Presidente, as atas de reuniões e Assembleias;
- d - Manter em dia a correspondência e o expediente da **FEDERAÇÃO**;
- e - Divulgar as deliberações da Diretoria e das Assembleias;
- f - Organizar o arquivo e o cadastro atualizados dos associados;
- g - Responsabilizar-se pelo cerimonial durante os eventos da associação;
- h - Coordenar e organizar as publicações da **FEDERAÇÃO**;
- i - Apresentar um relatório das atividades, no final do mandato.

IV - Compete ao Segundo Secretário: Substituir o "Primeiro Secretário" em seus impedimentos.

V - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a - Dirigir todos os serviços de tesouraria;
- b - Elaborar o plano orçamentário anual e apresentá-lo ao (à) Presidente para aprovação pela Diretoria;
- c - Arrecadar as anuidades das Associações dos Professores de Francês Estaduais e do Distrito Federal, mantendo atualizado o número de membros de cada **FEDERAÇÃO**;
- d - Fazer os pagamentos autorizados pelo (a) Presidente;
- e - Movimentar a (s) conta (s) bancária (s) da entidade, realizando depósitos, pagamentos, transferências assinando com o (a) Presidente os cheques e demais documentos e contratos em nome da **FEDERAÇÃO**;
- f - Elaborar e apresentar um balanço geral contábil da **FEDERAÇÃO**, prestando contas à Assembleia Geral.

VI - Compete ao Segundo Tesoureiro: Substituir o "Primeiro Tesoureiro" em seus impedimentos.

Refe 8

P. L. Magalhães

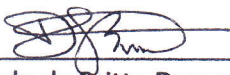
[Assinatura]

Art. 8º - Os membros da **FEDERAÇÃO** não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da **FEDERAÇÃO**.

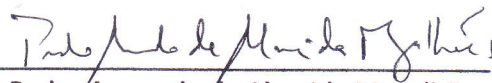
Art. 9º - Em caso de dissolução/extinção, apurado o ativo e passivo, o eventual patrimônio remanescente será destinado à pessoa jurídica com finalidade congênere em decisão da Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária. O presente Estatuto Social segue assinado por mim **Pedro Armando de Almeida Magalhães** que secretariei a presente assembleia e por **Denise Gisele de Britto Damasco** que presidiu a assembleia.

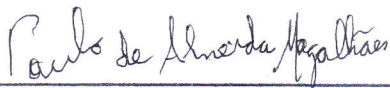
Brasília, 19 de setembro de 2019.



Denise Gisele de Britto Damasco



Pedro Armando de Almeida Magalhães



Visto do Advogado
Paulo de Almeida Magalhães
OAB/RJ-4756



TJDFT2019
0220239870RDRJ

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves
Apresentado e registrado sob nº0000112674
Anotado a margem do registro nº0000008015
livro e folha A064-175 em 03/01/2020.
Selo Digital: TJDFT20190220239870RDRJ
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br .

